



## LEI COMPLEMENTAR Nº 641/2021

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO - FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE OIAPOQUE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso de suas atribuições, à luz do que lhe consagra a **Lei Orgânica do Município de Oiapoque**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação, em caráter excepcional, no exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212-A, da Constituição Federal, observado o disposto no art. 86, XI e § 6º, do art. 88, da Lei Orgânica do Município de Oiapoque.

**Parágrafo Único:** O valor global destinado ao pagamento do Abono- FUNDEB será estabelecido em decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar até o limite de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021

**Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os profissionais que estejam em **efetivo exercício**, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

§ 1º Não fazem jus ao abono:

I – Os servidores cedidos para outras Secretarias da Administração Municipal ou Órgão da Administração Estadual ou Federal.

II - Os servidores que tenham frequência individual **inferior a 2/3** (dois terços) dos dias de **efetivo exercício**.

III – Contabilizar-se-á os dias de efetivo exercício a partir do início do calendário escolar de 2021.

*Bren*



§ 2º Para fins da apuração do previsto nos incisos II e III do § 1º, deste artigo, não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I- Licença para tratar de assuntos particulares;
- II- Licença para atividades políticas;
- III- Faltas não justificadas superiores a 10 (dez) dias.

**Art. 3º.** O valor do abono será pago aos servidores de forma prevista em Decreto que será editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a efetiva apuração pelo Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo Único:** Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria Municipal de Educação, fará *Jus*, em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**Art. 4º.** O departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação elaborará planilha demonstrativa dos profissionais a serem beneficiados e valores a serem pagos considerando o previsto no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º.** O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

**Art. 6º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB fiscalizar o pagamento das remunerações complementares estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70,1% (setenta inteiros e um centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito do Município de Oiapoque, 17 de dezembro de 2021**

**BRENO LIMA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Oiapoque